CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 21/92

"Fixa normas de subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Legislatura seguinte".

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins, tendo em vista o disposto no artigo 32, XXIV e § 1º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - O valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de Tocantins, na Legislatura 1993/1996, será o vigente à data da Resolução ou Decreto Legislativo próprios, a serem votados até o encerramento da atual sessão legislativa.

Art.2º - O subsídio do Vereador será composto de uma parte fixa e uma variável.

Art.3º - Os índices de reajuste, a periodicidade, a remuneração de sessões extraordinárias, a verba de representação, conforme o caso, e demais providências serão igualmente fixadas na citada base legal, de conformidade com a legislação em vigor.

Art.4º - A data de vigência dos subsídios e aplicação das normas de reajuste será 01º de Janeiro de 1993.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 01º de Outubro de 1992.

Vereador JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA

= Presidente da Câmara =